

SIC 62/06*

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2006.

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES - ENADE

PORTARIA Nº 1.597, de 20 de setembro de 2006. Ministro da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, publicado no diário oficial da União de 15 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, resolve:

Art 1º DISPENSAR do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE os alunos estrangeiros cujos pais residam no Brasil em missão oficial e que, na data de realização do ENADE, tenham regressado definitivamente ao país de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Transcrição)

(DOU de 21/09/2006 – Seção I – pág. 28)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^ª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br